



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**PARECER Nº:** 100/2022 – Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 2553/2022

**INTERESSADO:** VER. SILVANA MEDEIROS.

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 77/2022.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 77/2022, que dispõe sobre a preferência da aplicação do questionário de verificação modificada para autismo em crianças (Mchat), para realização do rastreamento de sinais precoces do autismo nas unidades de saúde e creches do município de Santo André..

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 2º da Constituição Federal e ao artigo 42 da Lei Orgânica do Município, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 77/2022.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 2022,  
470º ano de fundação da cidade.

Relator:

CARLOS FERREIRA  
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Aprovado o Parecer nº 100/2022 pela  
Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela  
**INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 77/2022.

Presidente e membros:

DR.<sup>a</sup> ANA VETERINÁRIA  
Vereadora

RODOLFO DONETTI  
Vereador

CARLOS FERREIRA  
Vereador.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 370038003500340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.